



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.255/2024**

**“Dispõe sobre a instituição do programa Municipal de acessibilidade no turismo em Mari, com a inclusão e fomento do turismo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e da outras providências.”**

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu, Antônio Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Mari sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o turismo acessível no Município de Mari, promovendo a Acessibilidade, Inclusão e Fomento do Turismo para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com o objetivo de criar e desenvolver ações que garantam o acesso e a participação à atividade turística com segurança e autonomia.

**Art. 2º** Para assegurar o desenvolvimento e a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o Poder Público poderá promover as seguintes diretrizes:

- I** - A garantia da inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, criando políticas de incentivo ao Turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- II** - A criação de infraestrutura necessária à prática do turismo, promovendo ações de apoio, fomento e qualificação de empreendimentos, equipamentos, instalações, transportes e serviços turísticos voltados para as pessoas com deficiências;
- III** - O fomento e intercâmbio com outras regiões do país para garantia da participação de pessoas com deficiência em eventos culturais e esportivos;
- IV** - A organização de calendário anual de eventos de interesse turístico e elaboração de materiais de divulgação, visando a promoção do lazer e do turismo e a organização de roteiros que incluam visitas à eventos culturais, esportivos e ambientais, tais como:



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

gastronômico, monumentos, museus, teatros, campeonatos, torneios, festivais musicais e carnavalescos, dentre outros pontos turísticos da cidade;

**V** - O apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nas atividades turísticas, visando a conscientização e socialização.

**VI** – Sinalização dos pontos e roteiros turísticos da cidade, onde possa atender a diversidade de pessoas com deficiência, entre elas: deficientes visuais, auditivos, autistas, pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e demais pessoas deficientes que precisam de um auxílio especial referente a leitura.

**Art. 3º** Para assegurar o desenvolvimento e a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, as empresas e equipamentos turísticos devem observar e promover as seguintes diretrizes:

**I** – Relacionado a infraestrutura do local para a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, deve fornecer as condições necessárias dentro das normas da ABNT como: rampa de acesso com corrimão, banheiros com acessibilidade, pisos táteis, e demais orientações de acessibilidade de infraestrutura exigidas pela ABNT.

**II** – Os restaurantes e demais equipamentos gastronômicos e que atuam com alimentação na cidade devem ter pelo menos um cardápio em Braille;

**III** – Promover, incentivar e motivar que os colaboradores sejam treinados para o atendimento a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

**IV** – Sobre a linguagem em libras: ter pelo menos um colaborador com o conhecimento da linguagem em libras e sensibilizar aos demais colaboradores a adquirir o treinamento e cursos na linguagem em libras;

**Parágrafo Único:** Também fica facultado para o poder público, empresas e equipamentos turísticos a utilização de métodos sensoriais quando e se for necessário para acolher autistas, deficientes visuais, pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e demais situações que possam usar esta metodologia.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas para apoiar a formação e qualificação dos profissionais de turismo, devidamente cadastrados como guia, para prestarem serviços junto às pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O Poder Público, após a certificação da acessibilidade do serviço ou edificação, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**GABINETE DO PREFEITO DE MARI-PB, 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**